



TERMO DE FOMENTO Nº 001-02/2022
Processo Administrativo nº 153/2022
Inexigibilidade nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Rua Olavo Bilac, n 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO CULTURAL MORGENSTERN**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.911.938/0001-26, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **César Luiz Buth**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 8057696711, inscrito no CPF sob o n. 712.138.210-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 153/2022, pelos termos da proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento visa proporcionar à comunidade colinense atividades de entretenimento e aprendizado cultural que possam contribuir com o conhecimento sobre o folclore dos imigrantes alemães, neste momento, notadamente, por meio da dança folclórica. Com a retomada das atividades no pós-pandemia, terá como foco principal a dança folclórica. No entanto, ainda está incluído nas atividades do Centro Cultural Morgenstern o teatro, o canto coral e a Banda Morgenstern para execução ao vivo das músicas das danças apresentadas. No tocante especificamente à Banda Morgenstern, no ano de 2021, já realizou 4 (quatro) apresentações-piloto, nas quais estava integrado a dança e a execução das músicas ao vivo pelo Banda Morgenstern, a primeira na Multifeira em Estrela no dia 07/11 e as demais no Município de Colinas, a saber: Natal na Praça (04/12) e Natal nas Comunidades (30/11 e 07/12), salientando que, além da OSC em epígrafe, somente mais um único grupo folclórico no Estado do Rio Grande do Sul executa ao vivo as músicas das apresentações de dança do grupo. Ainda – pela forte ligação existente entre Proponente e Concedente, vez que no cerne do Centro Cultural Morgenstern nasceu o movimento emancipacionista do então Distrito de Corvo, hoje Município de Colinas, pelo que confundem-se e/ou misturam-se as histórias do Morgenstern e de Colinas – o projeto objetiva, sobremaneira, promover a divulgação do nome do Município de Colinas/RS nas apresentações e viagens realizadas.

Parágrafo Primeiro – Tem como meta proporcionar, **aos cidadãos colinenses**, o conhecimento do folclore alemão, especialmente por meio da aprendizagem de dança folclórica alemã bem como do canto coral tendentes a possibilitar a divulgação da riqueza cultural desse povo, transitando das origens à atualidade. Outra meta a ser atingida refere-se a oferecer, subsidiariamente, opções de atividade física e de entretenimento sem qualquer tipo de limitação, nem mesmo física ou de idade, porquanto, cada um em seu ritmo e dentro de suas capacidades e condições, poderá participar das atividades oferecidas pelo Centro Cultural Morgenstern.

A confecção de trajes prevista no projeto faz-se indispensável para completar os conjuntos já confeccionados em 2021 por meio do Termo de Fomento 002/2021 e da Lei Aldir Blanc bem como para recomposição de trajes que encontram-se com peças faltantes, possibilitando que todos os dançarinos tenham traje nas apresentações, especialmente em se considerando que 70 (setenta) dançarinos em 2019 e agora, a marca histórica de mais de 160 (cento e sessenta) dançarinos ativos.



Parágrafo Segundo – Tem como justificativa preservar as tradições dos imigrantes alemães e seus descendentes, colonizadores majoritários do município de Colinas; assim sendo, o projeto justifica-se pela importância da manutenção da cultura dos nossos antepassados de origem alemã, sendo de fundamental importância que se promova um resgate cultural das origens da colonização e a dança folclórica bem como o canto coral são meios mais eficazes para tanto. Finalmente, mas não menos importante, é o fato de o projeto proporcionar, também, opções de atividades saudáveis para todas as faixas etárias, especialmente para os jovens, contribuindo para o afastamento destes da drogadição e da desordem pública e de forma geral, possibilitando aos colinenses manterem-se longe do *mal du siècle*, a partir da manutenção da ocupação do corpo e da mente.

Parágrafo Terceiro - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo 153/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **RS 100.000,00 (cem mil reais)** totais, divididos em 10 parcelas, em que a primeira e segunda juntas somam 19.576,00, a terceira 10.005,00, a quarta 11.880,00, a quinta, 10.005,00, a sexta 11.880,00, a sétima 9.130,00, a oitava e nona de 10.005,00 cada e a décima de 7.514,00.

Parágrafo Primeiro – As três primeiras parcelas serão pagas em conjunto, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Fomento e a partir da quarta, seguirá o cronograma previsto no plano de trabalho, sendo sempre pago até o 10º dia do mês de referência.

Parágrafo Segundo: Em contrapartida ao incentivo recebido, além do oferecimento das aulas/oficinas de dança folclórica alemã a todos colinenses, indistintamente, a Entidade Proponente se coloca à disposição para participar, mediante convite, de todos os eventos promovidos pelo Município de Colinas. Outrossim, financeiramente, a OSC arcará com os custos não cobertos pela parceria em fomento. Por derradeiro, assumem ainda o compromisso de em todas as apresentações informar e destacar que o Centro Cultural Morgenstern é beneficiário de incentivo do Município de Colinas, sob a forma de Termo de Fomento da Lei 13.019.

Parágrafo Terceiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta específica indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento, conforme dispõe o art. 42, XIV concomitante com o art. 51, da Lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatada qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quinto - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Sexto – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, VI, § 5º e art. 42, VII.



A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria designada pela Secretaria requisitante, conforme artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 33 do Decreto Municipal 1.303-03/2019 que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

2 - O monitoramento e avaliação será feito pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, como trata o art. 58 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 34 do Decreto Municipal 1.303-03/2019, na forma do art. 42, VIII, Lei 13.019/14, nomeada pela Portaria nº 2.158-02/2022, conforme dispõe o artigo 60, *caput*, da Lei 13.019/2014, que atua como instância administrativa colegiada de apoio, gestão e acompanhamento da execução desta parceria, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização do controle e do resultado e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Secretaria do Município.

3 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

4 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

5 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Colinas ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será a partir de 01 de fevereiro de 2022 até a data do dia 15 de dezembro de 2022, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Após a assinatura do Termo de Fomento pela Contratante, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira”, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Segundo – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.



CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo. As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do termo.

Parágrafo único – No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no *caput* prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do termo.

Parágrafo primeiro - Em nenhuma hipótese será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo primeiro: O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção, nos termos do art. 42, XVI, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.303-03/2019 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

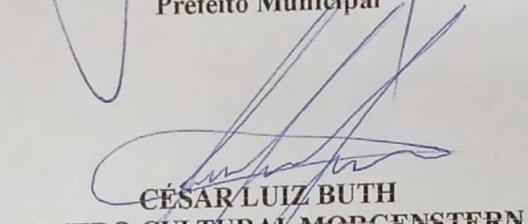


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas/RS, 25 de abril de 2022.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal


CÉSAR LUIZ BUTH
CENTRO CULTURAL MORGENSTERN
CONTRATADA
Organização da Sociedade Civil
Presidente

TESTEMUNHAS

1 _____
CPF:

2 _____
CPF: